Artigo 1º - Alterar o inciso III, do Artigo 1º da Resolução SC 046, de 25-05-2018, designando para compor a Comissão de Seleção do Edital 44/2018 - "Concurso de Apoio a Projetos de Publicação de Conteúdo Cultural no Estado de São Paulo" do Programa de Ação Cultural, as seguintes pessoas:

a) Agnaldo Gomes Pereira, RG 14.960.536-5, funcionando como membro da referida comissão, em substituição a Diego da Silva França, RG 35.438.471-5.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução SC 046, de 25-05-2018.

Resolução SC - 65 de 12-7-2018

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Análise de Projetos – CAP e revoga a Resolução SC 105, de 25-11-2013

O Secretário da Cultura, conforme artigo 100, inciso II, alínea "b", do Decreto Estadual 50.941, de 05-07-2006, Considerando o dispositivo do artigo 13 do Decreto Estadual 54.275, de 27-04-2009, resolve:

Estabelecer os procedimentos e o funcionamento da Comissão de Análise de Projetos – CAP, de que trata o artigo 20 da Lei Estadual 12.268, de 20-02-2006, no âmbito da renúncia fiscal contemplada pelo Programa de Ação Cultural – Proac.

Artigo 1º – Esta Resolução estabelece os procedimentos e o funcionamento da Comissão de Análise de Projetos – CAP, de que trata o artigo 20 da Lei Estadual 12.268, de 20-02-2006, no âmbito da renúncia fiscal contemplada pelo Programa de Ação Cultural – Proac.

Artigo 2º – O Regimento Interno da Comissão de Análise de Projetos – CAP fica aprovado nos termos do Anexo da presente Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SC 105, de 25-11-2013.

Anexo

Regimento Interno da Comissão de Análise de Projetos – CAP

Capítulo I

Da Competência

Artigo 1º – A Comissão de Análise de Projetos – CAP tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e propositivo.

Parágrafo único – Compete à Comissão de que trata este artigo:

I – Analisar e deliberar sobre a aprovação ou reprovação de projetos culturais que visem a obter os benefícios no âmbito da renúncia fiscal contemplada pelo Programa de Ação Cultural – Proac;

II – Sugerir à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo novas ações para o âmbito da renúncia fiscal contemplada pelo Programa de Ação Cultural – Proac;

III – Expedir instruções, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, estabelecendo normas e procedimentos para a análise de projetos.

Capítulo Ii

Da Análise dos Projetos

Artigo 2º – A Comissão de Análise de Projetos – CAP deve utilizar exclusivamente os seguintes critérios:

I – Interesse público, artístico e cultural;

II – Compatibilidade de custos;

III – CAPacidade demonstrada pelo responsável técnico e proponente para a realização dos projetos;

IV – Atendimento da legislação relativa ao Programa de Ação Cultural – Proac.

Artigo 3º – Os pareceres, elaborados pelos relatores para cada segmento cultural, deverão explicitar os fundamentos que motivaram a aprovação ou reprovação, após esgotadas as possibilidades do proponente complementar informações, quando houver necessidade.

§ único – Os pareceres deverão conter, minimamente, as seguintes partes: preâmbulo; status do projeto; descrição resumida do projeto; discussão e conclusão.

Artigo 4º - Os projetos culturais serão distribuídos, pelo Presidente da CAP, aos relatores dos respectivos segmentos culturais, que deverão apresentar os pareceres para sustentação oral durante as reuniões ordinárias da Comissão, respeitando os períodos compreendidos entre:

I – Quatro reuniões, para análise de projetos novos e alterações;

II – Duas reuniões, para análise de resposta de Complemento de Informações;

III – Duas reuniões, para análise de Pedido de Reconsideração à CAP;

IV – Duas reuniões, para projetos novos que tenham anexado carta de intenção de patrocínio.

§ primeiro – A análise dos projetos, em razão da complexidade, obedecerá um período mínimo, compreendido entre a reunião em que o relator recebeu o projeto e a reunião ordinária posterior;

§ segundo - Os períodos (prazos) acima referidos serão computados a partir da reunião subsequente àquela em que o projeto foi distribuído.

Artigo 5º - Durante as reuniões da Comissão de Análise de Projetos – CAP, caberá ao Presidente estabelecer a sequência para apreciação dos votos, segundo os critérios do artigo 3º deste Regimento Interno.

Capítulo III

Das Atribuições

Artigo 6º – A Presidência e a Secretaria da Comissão de Análise de Projetos – CAP serão exercidas por representantes da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, nomeados pelo Secretário da Cultura, para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 7º – Ao Presidente da Comissão de Análise de Projetos – CAP compete:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, assim como os procedimentos técnico administrativos aplicáveis à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo;

II – Convocar os membros da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Propor a Ordem do Dia nas reuniões da Comissão;

IV – Exercer o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;

V – Designar, quando necessário, relator para apresentação de assuntos ou procedimentos, nas reuniões da Comissão;

VI – Presidir as reuniões da Comissão, resolvendo questões de ordem;

VII – Convidar membros da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo que não integrem a Comissão, para participar de reuniões, com direito a voz, mas não a voto;

VIII - Distribuir os projetos culturais para análise dos membros da CAP;

IX – Encaminhar projetos para análise e manifestação de corpo técnico da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo ou propor a contratação de especialista como parecerista externo, para subsidiar a sua decisão, por meio de avaliação técnica.

X – Atender os proponentes, sempre que for solicitado, para dirimir dúvidas técnicas.

Artigo 8º – Ao Secretário da Comissão de Análise de Projetos – CAP, compete:

I – Organizar e distribuir a pauta das reuniões;

II – Providenciar a convocação de membros da Comissão para as reuniões, atendendo à determinação do Presidente da Comissão;

III – Secretariar as reuniões;

IV – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzirem as decisões tomadas pela Comissão;

V – Manter o controle sobre a documentação, os autos de procedimentos e os projetos em tramitação pela Comissão;

VI – Manter sob sua guarda todo o material da Comissão;

VII – Organizar a correspondência recebida e emitida pela Comissão.

Capítulo Iv

Do Funcionamento da Comissão

Artigo 9º – A Comissão de Análise de Projetos – CAP reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – A Comissão reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, por deliberação deste ou a pedido de pelo menos um terço de seus membros;

§ 2º – A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso escrito, por meio físico ou eletrônico, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 10 – Para a realização das reuniões, é exigida a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 11 – As votações do colegiado serão feitas por maioria simples de votos.

Artigo 12 – O comparecimento dos representantes da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo às reuniões da Comissão de Análise de Projetos – CAP é considerado serviço relevante e prioritário.

Artigo 13 – Em toda reunião de que participar, cada membro da Comissão de Análise de Projetos – CAP deverá registrar presença e assinar a ata.

Artigo 14 – O membro com mais de 25% de faltas não justificadas nas reuniões da Comissão de Análise de Projetos – CAP, concernentes ao exercício, estará automaticamente excluído da Comissão.

Capítulo V

Dos Deveres

Artigo 14 – São deveres dos membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP:

I – Urbanidade, assiduidade e pontualidade;

II – Observância e cumprimento das normas legais e regulamentares;

III – Eficiência no exercício das atribuições do cargo;

IV – Guarda de sigilo dos documentos e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão dos trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado;

V – Analisar os projetos culturais com imparcialidade e ética;

VI – Zelo pela economia do material que lhe foi confiado, bem como a conservação do patrimônio da Secretaria de Cultura;

Capítulo Vi

Dos Direitos

Artigo 15 – São direitos dos membros da Comissão de Análise de Projetos:

I – Faltar, por motivo justo, mediante justificativa escrita;

II – Licenciar-se, por motivos de saúde, mediante atestado médico;

II – Transparência no procedimento de remuneração por parecer técnico;

III – Transparência no procedimento de distribuição de projetos;

IV – Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Secretaria de Cultura, desde que relacionados com as funções exercidas na Comissão.

V - Recorrer das sanções disciplinares impostas;

Capítulo VII

Do Impedimento e da Suspeição

Artigo 16 – Estará impedido de analisar e participar do julgamento de projetos culturais, o membro da CAP que:

I – Trabalha ou participa, direta ou indiretamente, no projeto cultural em análise;

II - Tiver conhecimento, quando nele estiver participando, como proponente, responsável técnico ou com qualquer outra função relevante, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

§ único- Deverá o membro da CAP declarar-se impedido em quaisquer das hipóteses acima.

Artigo 17 – Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade quando o membro da CAP:

I – amigo íntimo ou inimigo capital das partes interessadas no projeto cultural;

II – receber dádivas, antes ou depois, da propositura do projeto;

III – interessado no projeto direta ou indiretamente;

IV – por motivo de foro íntimo.

§ único - Deverá o membro da CAP declarar-se suspeito em quaisquer das hipóteses acima.

Capítulo VIII

Das Sanções Disciplinares

Artigo 18 – Os membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência por:

a.Indisciplina;

b.Falta de decoro;

c. Falta injustificada;

d.Não cumprimento das suas tarefas nos prazos regulares de forma injustificada;

e.Não cumprimento das normas legais e regulamentares.

II – Repreensão escrita por:

a.Reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III. Dispensa, por:

a.Reincidência nas faltas previstas no inciso Ii;

Parágrafo único: São competentes para aplicação das penalidades:

I . De advertência e repreensão: o Presidente da CAP;

II. De dispensa: o Secretário de Estado da Cultura.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artigo 19 – A Comissão de Análise de Projetos rege-se pela legislação em vigor, por este Regimento, pelas Resoluções e demais atos normativos afetos a esta.

Comissão de Análise de Projetos, em 26-06-2018.

Silmara Vieira Guerra

Presidente

Representantes da Secretaria da Cultura

Afonso Celso Pancini Pola

André Luiz Cagni

José Ronaldo da Silva

Luiz Fernando Mizukami

Andréa Andrade Veríssimo de Souza

Rafael Egashira

Ricardo Fernandes Lopes

Rodrigo Mathias Baptista

Silmara Vieira Guerra

Silvia Alice Antibas

Valéria Rossi Domingos

Representantes da Sociedade Civil

Andréa Thomioka

Daniela CAPelato

Elaine Silva

Evaristo Martins de Azevedo

Gabriel Fontes Paiva

Gisele Penella

Gustavo M. Gaspar Martins

José Carone Júnior

Maria Lúcia Damato CAPuani

Miguel Gutierrez

Mitsuro Sérgio de Melo Simizu

Resolução SC - 69, de 13-7-2018

Delega atribuições e competências previstas no Artigo 1º, Inciso I, e Artigo 2º, Incisos II A X às autoridades que especifica, para fins de atendimento ao disposto na Resolução SC 10, de 26-02-2018, que estabelece o calendário de lançamento dos editais do Programa de Ação Cultural - ProAC

O Secretário da Cultura resolve:

Artigo 1º - Ficam conferidas ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, as atribuições e competências contidas no Artigo 1º, inciso I e Artigo 2º, incisos IV, V, do Decreto Estadual 31.138/90, no que se refere especificamente às licitações relativas ao ProAC Editais 2018.

Artigo 2º - Ficam conferidas ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria da Cultura, as atribuições e competências contidas no Artigo 2º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto Estadual 31.138/90, no que se refere especificamente às licitações relativas ao ProAC Editais 2018.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução SC - 61, de 6-7-2018

Altera a Resolução SC - 39, de 15-7-2010 e dá outras providências

O Secretário da Cultura, considerando a importância de estimular e promover o acesso à cultura a professores, coordenadores e diretores de escolas estaduais; aos policiais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - A entrada nos museus da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo será gratuita à Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica, em atividade, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e seus familiares; e a professores, coordenadores, diretores, supervisores, quadro de apoio escolar de escolas estaduais e quadro da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, que estejam em atividade, e seus familiares.

Parágrafo Primeiro - Para usufruir do benefício, o policial ou professor deverá apresentar seu último holerite, acompanhado de documento de identificação.

Parágrafo Segundo - Serão considerados familiares, o cônjuge ou companheira (o), os filhos e menores tutelados ou sob guarda, mediante comprovação documental.

Parágrafo Terceiro – Para que os familiares tenham acesso ao benefício, é necessária a presença do titular do direito da gratuidade.

Artigo 2º - Caberá à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, divulgar os termos desta Resolução para conhecimento e atendimento por todos os museus da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Republicado por ter saído com incorreção)

Termo de Rescisão Unilateral de Convênio

Convênio 2014CV00060 – Processo SC/52760/2013

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2018, na cidade de São Paulo/SP, a Secretaria da Cultura, com endereço na Rua Mauá, 51, Bairro da Luz desta Capital, neste ato representado pelo titular da Pasta, doravante designado Secretaria e de outro lado, Município de Campinas, doravante designada MUNICÍPIO, em consideração à decisão administrativa contida nos autos do Processo SC 52760/2013 e, fundamentada no disposto contratual na cláusula Décima Primeira, combinado com o disposto no artigo 77, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 53, inciso II, combinado com o artigo76, inciso I e artigo 77, inciso I, da Lei Estadual 6.544/89, assegurados princípios administrativos da ampla defesa e contraditório, da razoabilidade e proporcionalidade, decide:

Cláusula Primeira

Rescindir unilateralmente o Convênio 2014CV00060 (Processo SC 52760/2013), celebrado com o Município de Campinas, que tem por objeto o repasse de recursos para a construção do teatro Ópera de Campinas.

Cláusula Segunda

A Prefeitura de Campinas, em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio, restituiu aos cofres do Estado os valores repassados, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança desde a data de sua transferência até a do efetivo reembolso.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Comissão de Análise de Projetos - CAP

Ata da Reunião Ordinária do Dia 10-07-2018

Após análise e discussão a CAP - Comissão de Análise de Projetos decidiu pela aprovação dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Artes Plásticas, Visuais e Design

Proponente: Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.

Projeto: Jockey Club - Patrimônio Cultural da Cidade de São Paulo

Código: 26772

Valor: R$ 499.920,00

Cinema

Proponente: Paulo Murilo Abreu Fonseca

Projeto: Cavandish

Código: 26685

Valor: R$ 400.000,00

Proponente: Mosaico Filmes Ltda Me

Projeto: Fazendo Junto

Código: 26405

Valor: R$ 200.000,00

Proponente: Olé Produções Ltda - Me

Projeto: Outro Rolê

Código: 26559

Valor: R$ 70.000,00

Música

Proponente: Luís Gustavo Giovelli

Projeto: Nó Na Estrada

Código: 26307

Valor: R$ 92.367,00

Proponente: Ivan Rossi Barrancos

Projeto: No Hands na Sua Escola

Código: 24558

Valor: R$ 244.220,00

Proponente: Sentimento Sertanejo

Projeto: 1º Encontro Nacional da Viola Caipira

Código: 25752

Valor: R$ 391.700,00

Proponente: Nazir Bittar Filho - Me

Projeto: Nbo

Código: 25992

Valor: R$ 297.490,00

Proponente: Rota Imaginária Comunicação Ltda

Projeto: Jesuton: Home (Ao Vivo)

Código: 25558

Valor: R$ 286.430,00

Proponente: Antonio Sebastião Franco da Silva

Projeto: Show-Gravação-Divulgação do Cd e Dvd Autoral de Bentho Brasil

Código: 24788

Valor: R$ 208.700,00

Proponente: Marcio Rogerio Pereira de Camillo

Projeto: Circuito Cultural Crianceiras Manoel de Barros

Código: 25047

Valor: R$ 238.304,00

Ópera

Proponente: Tulipa Producoes ArtaSticas Ltda-Me

Projeto: Ópera na Escola - A Criada Patroa

Código: 26803

Valor: R$ 337.590,00

Projetos Especiais-Primeiras Obras, Experimentações, Pesquisas, Publicações, Cursos, Viagens, ...

Proponente: Instituto Educacional Beit Yakov

Projeto: Exposição o Individual e o Coletivo

Código: 26662

Valor: R$ 300.000,00

Prog. De Rádio e de Televisão C/ Finalidades Cultural, Social e de Prestação de Serviços À Comunidade

Proponente: Abrolhos Produções Ltda

Projeto: E A.I.? – O Despertar da Inteligência Artificial

Código: 26782

Valor: R$ 289.795,00

Teatro

Proponente: Emporio I Producoes Artisticas Ltda. Me

Projeto: Cinderella Temporada São Paulo

Código: 26854

Valor: R$ 561.000,00

Proponente: Daniel Ferreira Alvim

Projeto: Cordel do Amor sem Fim

Código: 26763

Valor: R$ 299.255,00

Proponente: Cooperativa Paulista de Teatro

Projeto: O Escafandro de Pirandello

Código: 25511

Valor: R$ 282.082,00

Proponente: José Henrique Rodrigues de Paula

Projeto: Lembro Todo Dia de Você

Código: 24603

Valor: R$ 298.760,00

Proponente: Eduardo Estrela Adamos Producoes Ltda

Projeto: Aurora

Código: 25512

Valor: R$ 559.430,00

A CAP decidiu Reprovar os projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Cinema

Proponente: Ruth Slinger

Projeto: Mundo da Rua

Código: 26761

Proponente: Ruth Slinger Imagens Me

Projeto: Moda Brasileira 10 Anos de Revolução

Código: 26764

Música

Proponente: Groove 8 Ltda - Me

Projeto: Trilha Pop

Código: 26826

Proponente: Gutoruocco Produções Culturais Eireli

Projeto: O Ovo e o Voo

Código: 26532

Teatro

Proponente: Paulo Damião Carvalho Reis Me

Projeto: Vamos Salvar o Planeta

Código: 26368

Vídeo

Proponente: Parece Cinema Comunicação Ltda Me

Projeto: Minhas Mulheres e Meus Homens - A Série

Código: 26061

A CAP decidiu solicitar Complemento de Informação dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes seguimentos:

Cinema

Proponente: Hl Produtora de Filmes Ltda

Projeto: A Imagem do Brasil

Código: 26807

Proponente: Lmt Foto e Produção Ltda – Me

Projeto: Sharylaine

Código: 26739

Proponente: Jaya - Comunicação e Arte S/S Ltda

Projeto: Os Herdeiros do Barão: Chegada e Trajetória de Imigrantes Judeus no Brasil

Código: 25400

Proponente: Flávio Eduardo da Costa Constantino

Projeto: Flávio Rezende de Carvalho – A Arquitetura da Beleza

Código: 26516

Proponente: Elo Audiovisual Serviços Ltda.

Projeto: Soldados sem Arma

Código: 26852

Cultura Popular

Proponente: Prumopro Projetos e Produções Ltda Me

Projeto: Cortejo Cultural de Barretos

Código: 24281

Eventos Carnavalescos e Escolas de Samba

Proponente: Grêmio Cultural e Esportivo Grone´S

Projeto: O Grone´S Na Rua !!!!

Código: 26777

Hip-Hop

Proponente: Antônio Felipe Freitas da Silva

Projeto: Hip-Hop Interior: Conectando a Juventude Periférica

Código: 26549

Literatura

Proponente: Amalia Francisca de Vincenzo Produções - Epp

Projeto: Flit 2018- Feira de Literatura Infantil de Taubaté

Código: 26884

Música

Proponente: Artesalis Produções Artísticas Ltda - Epp

Projeto: Duo: Um Encontro Entre o Piano e o Violino

Código: 26837

Proponente: Moacir Carlos Romero

Projeto: Cantador de História

Código: 26656

Proponente: Orum Produções e Eventos Ltda

Projeto: Fevereiros

Código: 25318

Prog. De Rádio e de Televisão C/ Finalidades Cultural, Social e de Prestação de Serviços À Comunidade

Proponente: Jose Antonio Correa Lages

Projeto: Conexões Ribeirão Preto

Código: 26758

Restauração e Conservação de Bens Protegidos por Órgão Oficial de Preservação

Proponente: Geraldo Virgilio Godoy Me

Projeto: Projeto Memória Ferroviária de Araraquara – Fase I

Código: 26815

Teatro

Proponente: Nitiren Produções Artisticas Ltda

Projeto: A Verdade

Código: 26562

Proponente: Academia de Arte Atendimento e Serviços Ltda Me

Projeto: Projeto São Paulo de Incentivo ao Teatro Infantil e Jovem

Código: 26850

Vídeo

Proponente: Companhia Quartum Crescente

Projeto: Tradição Caiçara

Código: 26426

A CAP decidiu aprovar os recursos dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Projetos Especiais-Primeiras Obras, Experimentações, Pesquisas, Publicações, Cursos, Viagens, ...

Proponente: Inst.Ecofuturo-Futuro P Des Sustentav

Projeto: Literatura do Parque das Neblinas

Código: 24607

Valor: R$ 284.800,00

Teatro

Proponente: Haderchpek Artes Cênicas, Música e Fotografia Ltda Me

Projeto: Os Últimos Cinco Anos

Código: 26341

Valor: R$ 417.980,00

Proponente: Instituto Matilde Machado

Projeto: Auto da Paixão de Cristo

Código: 25955

Valor: R$ 235.117,84

A CAP decidiu reprovar os recursos dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Cultura Popular

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

Proponente: Artesanato Solidário
Projeto: Festival da Cultura Imaterial no Fazer Artesanal
Código: 25796
MÚSICA
Proponente: L C Maluly Producoes Artisticas Ltda Me
Projeto: Cris Narchi - De Canto À Canto
Código: 26598

A CAP decidiu solicitar complemento de informação de recursos dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Artes Plásticas, Visuais e Design
Proponente: Trezmarias Editora e Produção Grafica Ltda Epp
Projeto: África, Africanos e Afrodescendentes
Código: 26701
Eventos Carnavalescos e Escolas de Samba
Proponente: Felipe Fiori Bertazzoli - Me
Projeto: Carnaval de Perto
Código: 26308
MÚSICA
Proponente: Gilvan Mendes Fonseca da Silva Junior
Projeto: Anime Friends 2018
Código: 26728

A CAP decidiu aprovar os pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Artes Plasticas, Visuais e Design
Proponente: Base Sete Projetos Culturais Ltda
Projeto: Aromas e Sabores
Código: 22937
Cinema
Proponente: Quintal Digital Produções Ltda
Projeto: Laços
Código: 23639
Música
Proponente: Mandô Entretenimento Ltda
Projeto: Coala Festival 2018
Código: 25058
Teatro
Proponente: Cd4 Produções Artísticas Ltda
Projeto: Meu Querido Maestro
Código: 23642

A CAP decidiu Retificar a Ata da Reunião publicada no D.O. de 23-06-2018 – Caderno do Poder Executivo - Seção I, páginas 25 E 26, referente à reunião da CAP do dia 19-06-2018 onde deverá ler na seguinte forma e não como constou o projeto relacionado:

Comissão de Análise de Projetos - CAP
Ata da Reunião Ordinária do Dia 19-06-2018

A CAP decidiu aprovar os recursos dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Projetos Especiais-Primeiras Obras, Experimentações, Pesquisas, Publicações, Cursos, Viagens, ...
Proponente: Aprisco - Associacao de Presbiterianos para Inclus
Projeto: Primeiros Acordes – Escola de Música de Rio Grande da Serra
Código: 25013
Valor: R$299.430,00

A CAP decidiu Retificar a Ata da Reunião publicada no D.O. de 23-06-2018 – Caderno do Poder Executivo - Seção I, páginas 25 E 26, referente à reunião da CAP do dia 19-06-2018 onde deverá ler na seguinte forma e não como constou o projeto relacionado:

Comissão de Análise de Projetos - CAP
Ata da Reunião Ordinária do dia 19-06-2018

A CAP decidiu reprovar os recursos dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Música
Proponente: Benevento Bertelli Produções Culturais
Projeto: O Festival de Musica Urbana Mauá
Código: 23584

Antes do encerramento da reunião o Presidente fez a distribuição de projetos, entre projetos novos, complementos de informações, recursos, solicitações de alterações de projetos e transferência de recursos entre projetos.

O Presidente agradeceu a presença e o apoio de todos, e, assim, declarou encerrada a reunião, e eu, José Ronaldo da Silva, secretariei, digitei e conferi a presente ata que vai assinada pelos presentes.

A partir do primeiro dia útil após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, poderão ser conhecidos os pareceres da comissão quanto a reprovação, solicitação de complemento de informações e aprovação:

Poderão os proponentes entrar em contato com o ProAC ICMS nos telefones (11) 3339-8280, 3339-8227 ou 3339-8228, ou pelo email proacicms@sp.gov.br, para ter conhecimento da situação dos projetos inscritos no Programa.

Em casos de reprovação, os proponentes têm 15 dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação, para entrar com recurso.

Em casos de solicitação de complemento de informações, o prazo é de 60 dias.

Não atendidos os prazos de complemento de informações e reprovação, os projetos e outras solicitações serão indeferidos.

Atenção! Os pareceres são enviados sempre no primeiro dia útil após a data da publicação, por email cadastrado no sistema do ProAC ICMS.

São Paulo, 10-07-2017.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado

Os Expedientes Protocolados na Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – Condephaat - Abaixo Relacionados Necessitam dos Seguintes Documentos para Abertura de Processo e Futura Instrução.

(Deverão Ser Protocolados na Secretaria da Cultura em Envelope Fechado, com a Identificação do Interessado Informando "Complementação de Documentos do Protocolo Inicial Nº Sc 00000/2014 (Identificar o Nº Do Protocolo Inicial)

O Não Atendimento em Até 30 Dias, Acarretará No Arquivamento do Expediente e Posterior Eliminação dos Documentos.

1. Expediente Spdoc Nº Sc/839963/2018.
Interessado: Raia Drogasil S.A.
Falta o Contrato de Locação, 03 Vias de Memorial Descritivo com a Assinatura Original do Proprietário (Que Consta na Matrícula do Imóvel) E Do Responsável Técnico (Com Nº De Cau/Crea) E 03 Vias de Projeto com a Assinatura Original do Proprietário e do Responsável Técnico (Com Nº De Cau/Crea), Ou Uma Procuração Autorizando Quem Assinou (Senhora Daniela Manzo de Campos) A Representar e Assinar Documentos em Lugar do Proprietário e do Locatário.

2. Expediente Spdoc Nº Sc/837528/2018.
Interessado: Neide Sanches Wako
Falta o Comprovante de Propriedade (Matrícula Atualizada do Imóvel, Ou Cópia da Escritura) E A Cópia da Folha de Rosto do Iptu.

3. Expediente Spdoc Nº Sc/838800/2018.
Interessado: Associação Nobrega de Educação e Assistencia Social – Aneas.
Falta a Identificação do Responsável Técnico (Com Seu Nome, a Assinatura Original e o Nº De Cau/Crea) Nas 03 Vias de Projeto Apresentadas (Consta Somente o Autor do Projeto).

4. Expediente Spdoc Nº Sc/850205/2018.
Interessado: Luiz Alberto Vincentim Stoffler
Falta 01 Croqui de Localização e Fotos do Imóvel.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Comunicado

Termo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Memorial da América Latina e a Prefeitura da Cidade de São Paulo, por Intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Seme.

Processo FMAL 128/2018

Partícipes: Fundação Memorial da América Latina e Prefeitura da Cidade de São Paulo, por Intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Seme.

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para promover a realização do evento "Lapa Corrida e Caminhada das Américas", na Praça da Sombra (respeitando o entorno do Edifício da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Períodos: 14 e 15-11-2018 / Data-evento: 15-11-2018
Vigência: da assinatura até 15-12-2018
Data da Assinatura: 29-06-2018

Termo de permissão de uso

Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Uso de Espaço 04/2018.

Processo 175/2012
TAU-Imagem 04/2018
Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.
Outorgada: PARANOID BRASIL LTDA.

Objeto: Uso e cessão das imagens para realização da Filmagem "Comercial Motorola", na Praça da Sombra – área em frente ao Auditório (respeitando o entorno do edifício da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Valor: R$ 10.000,00
Data/período: 14-07-2018, das 08h às 23h.
Data da Assinatura: 12-07-2018

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SDECTI - 34, de 5-7-2018

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no Decreto 62.817, de 04-09-2017, em especial nos artigos 19 e 20, e à vista do que consta do Processo SDECTI 242/2018, em especial a manifestação da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como da Assessoria de Gabinete do Secretário, resolve:

Artigo 1º - Fica credenciada a Fundação Fórum Campinas Inovadora - FFCI, como Fundação de Apoio, de que trata o Decreto 62.817, de 04-09-2017, tendo preenchido os requisitos estabelecidos no seu artigo 20.

Parágrafo Único – A Fundação Fórum Campinas Inovadora - FFCI fica credenciada como Fundação de Apoio ao Instituto Avanto - IA.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Despacho do Secretário, de 4-7-2018

Autorizando

Processo SDECTI 145/17

Interessado: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação e Instalação de Equipamentos de Audiovisual para a Montagem de Laboratórios de Radio e TV Nas Unidades Fixas do Programa Via Rápida

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação do DAF acostada às fls. 1024/1027, do gestor do Contrato acostada à fl. 895, bem como da Assessoria do Gabinete do Secretário à fl.1030, autorizo, com fundamento nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Contrato SDECTI 01/2017, a celebração do Primeiro Termo de Aditamento do referido Contrato, para o fim de prorrogar o prazo de sua vigência pelo período de 04-07-2018 a 03-07-2019, com a empresa AQ CB One Atividades de Comunicação Ltda. EPP, CNPJ 15.123.053/0001-77, para prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos de audiovisual para o laboratório do Programa Via Rápida.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Presidente, de 13-7-2018

Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.

A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: Advanced Bioprocess, Llc, Agilent Technologies, Inc, Becton Dickinson Del Uruguay S.A, Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Buchi Labortechnik Ag, Catherine David Biotik@ (Pgto em Usd), Dropsens, S.L, Emd Millipore Corporation, Eppendorf Ag, Equilab, Inc, Ge Healthcare Bio-Sciences Corp, Gr Usa Trading, Inc, Illumina, Inc, Interprise Usa Corporation, Invigate Gmbh, Kinematic Automation Inc, Konica Minolta Sensing Americas Inc, Leica Mikrosysteme Vertrieb Gmbh - Dsa, Li-Cor, Inc, Life Technologies Corporation, Lotek Wireless Inc, Macrogen, Inc, Metabolic Solutions, Inc, Metrohm Autolab Bv, Molecular Dimensions Inc, Nalge Nunc International, Partek Inc, Pensacom Enterprises Group Llc, Phenomenex, Inc, Prolab Sales Inc. - Usd, Promega Corp, Psa Services, Inc, Radiometer Medical Aps, Sellex, Inc. (Pagto em Usd), Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Sinapse, Inc, Thermo Electron Led Gmbh, Toptica Photonics Ag, Tracerlab Equipment L.L.C, University Of Georgia/ Cais, Uvitec Ltd, Versatus Hpc, Inc, Waters Technologies Corporation, Wildlife Computers Inc, Youthinmind Limited

Processo 18/209-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Retificação do D.O. de 27-4-2018

No Processo 045/2012. Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Conchas. Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação do Convênio de Cooperação Técnico-Educacional celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza e o Município de Conchas.

Leia-se como segue:

Processo 045/2012

Termo de conclusão, encerramento e quitação do convênio de cooperação técnico-educacional, Processo 045/2012, celebrado em 18-02-2013, entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Conchas

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Autarquia de Regime Especial, nos termos do artigo 15 da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140, inscrito no CNPJ/MF sob 62.823.257/0001-09, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, ao final nomeada e qualificada, que este subscreve, e o MUNICÍPIO DE CONCHAS, neste ato representado por seu Prefeito, ao final nomeado e qualificado e que também subscreve o presente,

Considerando que a vigência do convênio, processo 045/2012, celebrado e m 18-02-2013, expirou em 17-02-2018;

Considerando a necessária regularização e ordenação dos autos;

Considerando a existência de novo Convênio com o Município 004/2017, para implantação de Classe Descentralizada.

Têm entre si justa, acertada e de comum acordo a Conclusão, Encerramento e Quitação do convênio, processo 045/2012, celebrado em 18-02-2013, declarando:

A formalização da conclusão, encerramento e quitação de todas as obrigações decorrentes do convênio de que trata a cláusula primeira, para não mais reclamar ou exigir uma da outra com relação ao objeto da avença, trocando entre si mútuas e recíprocas quitações, em caráter geral, pleno e irrevogável.

E, por assim estarem justos e acertados, os partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Encerramento do Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 28-02-2018.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 13-7-2018

Processo: SH 075/05/2011 – Volumes: I ao XV
Convênio SPdoc: 1371195/2017
Interessada: Secretaria de Estado da Habitação e CDHU.

Assunto: Convênio. Programa Auxílio Moradia Emergencial – AME. 8° Termo de Aditamento. Aditamento de prazo e alteração do plano de trabalho.

Convenente: CDHU
CNPJ: 47.865.597/0001-09

Objeto: Repasse de recursos, pela CDHU aos Municípios Paulistas em situação de calamidade pública, a título de concessão de benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial – AME.

Assinatura do Convênio: 28-02-2011
Recursos Financeiros:
Valor Total do Convênio: R$ 27.178.484,66
Valor de Responsabilidade do Estado: R$ 27.178.484,66
Valor do Aditamento: Sem aporte
Prorrogação: De 01-07-2018 a 30-06-2019.
Despacho de Autorização GS-0210/2018:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente em especial o Parecer CJ/SH 188/2018 de 06-06-2018 e manifestação da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls.3795/3797) aprovo o plano de trabalho apresentado, bem como Autorizo o aditamento de Prazo com fundamento no Decreto 55.334, de 11-01-2010, e alterações subsequentes, do convênio celebrado com a CDHU, para o fim de alterar prazo e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 29-06-2018.

Termo Aditivo – Convênio Oneroso

Processo: SH 075/05/2011
PROGRAMA: Auxílio Moradia Emergencial – AME
CONVÊNIO SPdoc: 1371195/2017
CONVENENTE: CDHU

Objeto: 8° Termo de Aditamento do Convênio. Prorrogação do prazo de vigência.

Cláusula Aditada: Cláusula Nona
VALOR TOTAL do convênio: R$ 27.178.484,66
VALOR de responsabilidade do Estado: R$ 27.178.484,66
VALOR DO ADITAMENTO: sem aporte
DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29-06-2018
PRORROGAÇÃO: de 01-07-2018 até 30-06-2019.
PARECER CJ/SH 188/2018 de 06-06-2018

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666, de 21-06-1993, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diarias, custeio e utilidade pública, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2018PD	VENCIMENTO	VALOR
00285	16-07-2018	R$ 1.097,50
TOTAL		R$ 1.097,50

Comunicado

Ata da 24ª Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – Graprohab.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, à Rua Boa Vista, 170 – 15º andar, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. Presentes os Representantes conforme a competente lista de presença. Às dez horas havendo número regimental, respondendo pela Presidência do GRAPROHAB o Dr. Lacir Ferreira Baldusco declarou abertos os trabalhos, passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: 01 – Leitura e discussão da Ata da 23ª Sessão Ordinária/2018, a qual posta em votação foi considerada aprovada. 02 – Leitura da Correspondência Recebida. 03 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 13.908 referente ao Loteamento "Residencial Alto de São Pedro", no Município de Jaguariúna, tendo como interessada VDJ Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 237/2018. 04 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 14.236 referente ao Condomínio "Residencial Monte Alegre", no Município de Cotia, tendo como interessado Yalova Administradora de Bens S/A. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 238/2018. 05 – Análise da Reabertura do protocolo 14.695 referente ao Loteamento "Residencial Sr. Samuel Arzani", no Município de Lins, tendo como interessado Fiorotto e Fiorotto S/S Ltda. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 31-07-2018. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 06 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 14.854 referente ao Loteamento "Residencial Villa do Sol", no Município de São José do Rio Pardo, tendo como interessado Vale do Rio Pardo Emp. Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação da Secretaria e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representante do Daee apresentou exigências técnicas. 07 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 14.930 referente ao Loteamento "Le Jardin", no Município de Araçatuba, tendo como interessado José Eduardo Abujamra Gargone e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação da Secretaria e da Habitação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representante do Daee o considerou aprovado. 08 – Análise da Reabertura do protocolo 14.964 referente ao Loteamento "Residencial Primavera", no Município de Herculândia, tendo como interessado Elma Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 239/2018. 09 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 14.999 referente ao Loteamento "Residencial Vitta São José", no Município de Bauru, tendo como interessada SPE Vitta Residencial 17 Ltda. Após discussão os Representantes Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto. 10 – Análise da Reabertura do protocolo 15.002 referente ao Loteamento "Residencial Itapura IV", no Município de Presidente Prudente, tendo como interessada LLPP Incorporação Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-07-2018 (último deferimento). Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 11 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.162 referente ao Loteamento "Portal do Lago I", no Município de Cotia, tendo como interessada Guena Participações e Empreendimentos Imobiliários S/A. Por solicitação dos Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 31-07-2018. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e os Representantes do Daee e da Emplasa o consideraram aprovado. 12 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.163 referente ao Loteamento "Portal do Lago II", no Município de Cotia, tendo como interessada Guena Participações e Empreendimentos Imobiliários S/A. Por solicitação dos Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 31-07-2018. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e os Representantes do Daee e da Emplasa o consideraram aprovado. 13 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.248 referente ao Loteamento "Residencial Bosque dos Ipês", no Município de Paulicéia, tendo como interessada Daniela Lui Marquez e Outros. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação e do Daee o consideraram aprovado. 14 – Análise da Reabertura do protocolo 15.283 referente ao Condomínio "Residencial Aguassaí", no Município de Cotia, tendo como interessada MTC 10 Aguassaí Incorporação Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 15 – Análise da Reabertura do protocolo 15.284 referente ao Condomínio "Residencial Aguassaí II", no Município de Cotia, tendo como interessada MTC 10 Aguassaí Incorporação Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 16 – Análise da Reabertura do protocolo 15.314 referente ao Loteamento "Residencial Morada da Baronesa", no Município de Amparo, tendo como interessada Marilise Pezzo Rossini. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 240/2018. 17 – Análise da Reabertura do protocolo 15.445 referente ao Loteamento "Residencial Jardim dos Lírios", no Município de Paulínia, tendo como interessado JD Mobravi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 18 – Análise da Reabertura do protocolo 15.472 referente ao Loteamento "Residencial das Comitivas", no Município de Barretos, tendo como interessada Residencial das Comitivas Incorporadora SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 241/2018. 19 – Análise da Reabertura do protocolo 15.492 referente ao Loteamento "Jardim São João", no Município de Santa Rosa do Viterbo, tendo como interessada Inclor Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 242/2018. 20 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.579 referente ao Loteamento "Residencial Recanto da Mata", no Município de Ribeirão Preto, tendo como interessado Pereira Alvim Participações e Empreendimentos Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 243/2018. 21 – Análise das Exigências Técnicas protocolo 15.590 referente ao Loteamento "Residencial por do Sol", no Município de Promissão, tendo como interessada Grupo Esa Empreendimentos EIRELO-ME. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 244/2018. 22 – Análise das Exigências Técnicas protocolo 15.622 referente ao Loteamento "Residencial Guaporé I", no Município de Matão, tendo como interessada Marchesan Agro Industrial e Pastoril S.A. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do DAEE e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 245/2018. 23 – Análise das Exigências Técnicas protocolo 15.657 referente ao Loteamento "Prefeito Lucio Machado", no Município de Ituverava, tendo como interessados Said Cedro Empreendimentos SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 246/2018. 24 – Análise das Exigências Técnicas protocolo 15.660 referente ao Loteamento "Jardim Ouro Verde", no Município de Barra Bonita, tendo como interessado Aguassanta Desenvolvimento Imobiliário S.A. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 247/2018. 25 – Análise das Exigências Técnicas protocolo 15.690referente ao Loteamento "Jardim dos Nobres", no Município de Pirajuí, tendo como interessado Sergio Luiz Ritz. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 31-07-2018. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e do Daee consideraram o projeto aprovado. 26 – Análise do protocolo 15.693 referente ao Loteamento "Residencial Montreal", no Município de Itápolis, tendo como interessados Ivete Aparecida C Butarello. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. 27 – Análise do protocolo 15.696 referente ao Lote-

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente